



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO NOBRE
DA
JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA**



Aprovado pela Junta de Freguesia em

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia de Mirandela pretende que o Salão Nobre disponibilizado a todos os cidadãos e instituições que aí queiram realizar as suas reuniões ou acções de formação tenha normas de acesso e utilização definidas, para que ninguém se sinta preterido ou discriminado, servindo como referencial. Por outro lado, é essencial que os cidadãos, as instituições e as empresas conheçam a forma como podem utilizar esse espaço.

Foram ouvidos os elementos da Assembleia de Freguesia de Mirandela, os quais tiveram oportunidade de efectuar sugestões e propostas, , os quais tiveram oportunidade de efectuar sugestões e propostas e foi sujeito a apreciação pública (Art. 118 ° do Código de Procedimento Administrativo).

Lei habilitante : Alínea b) do n ° 5 do Art. 34 ° e alínea j) do n ° 2 do Art. 17 ° da Lei n ° 169 / 99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n ° 5 – A / 2002, de 11 de Janeiro.

1. NORMAS DE ACESSO :

1. Podem reunir no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Mirandela os cidadãos, instituições e empresas que assim o desejem.
2. A utilização do Salão Nobre poderá ocorrer entre as 9 horas e as 24 horas.
3. O período de utilização respeitará o período em que decorram as acções de formação mas não deve, em regra, ser superior a seis meses.

4. É necessária marcação prévia da data e hora pretendida (início e fim da reunião), devendo os interessados fazer essa marcação na sede da Junta de Freguesia de Mirandela, nas horas normais de expediente.
5. Em casos urgentes, a Junta de Freguesia pode aceitar marcações fora das horas de expediente.
6. A marcação da data e da hora depende da disponibilidade da sala e será agendada pela Junta de Freguesia, respeitando a ordem de entrada do pedido de marcação.
7. Podem ser feitas marcações com uma antecedência máxima de noventa dias.
8. As marcações podem ser efectuadas por qualquer elemento da Junta, ouvido o Presidente da Junta de Freguesia.

2. NORMAS DE UTILIZAÇÃO :

1. Será entregue uma chave ao responsável pela actividade que deverá ser entregue logo que ela termine ; se decorrer de noite, deverá ser entregue no primeiro dia útil imediato ; se a acção for de longa duração, deverá ser entregue à sexta-feira e recolhida na segunda-feira ; se decorrer durante o horário de expediente da Junta de Freguesia, a porta será aberta e fechada por funcionário da Junta.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos bens dos utilizadores que fiquem na sala.
3. Os utilizadores devem deixar a sala limpa e arrumada e respeitar os bens e equipamentos da sala e as orientações que lhes sejam fornecidas pela Junta de Freguesia.
4. O número de pessoas presentes em cada reunião terá que ser compatível com a capacidade da sala.

5. A sala não pode ser utilizada para fins social e moralmente inaceitáveis, para actividades ilícitas ou para acções atentatórias do Estado de Direito Democrático.
6. Caso a utilização decorra de dia, devem ser observados a ordem, a disciplina e o silêncio necessários para não incomodar os elementos e os utentes da Junta de Freguesia de Mirandela.
7. Se decorrer de noite deve ser respeitado o Regulamento sobre o Ruído.
8. Poderá ser utilizado o WC do salão, desde que o mantenham sempre limpo e arrumado ; se tal não se verificar, de forma reiterada e ao arrepio de advertências efectuadas, será interdito o seu uso.
9. A Junta de Freguesia, pode, em qualquer altura, suspender a utilização do Salão, atenta a gravidade dos factos e a existência ou não de dolo ; antes da tomada da decisão, serão ouvidos os responsáveis pela actividade ou acção de formação e os intervenientes nos factos.
10. Será entregue um exemplar do presente Regulamento ao responsável máximo da actividade ou acção de formação.

3. CUSTO DE UTILIZAÇÃO / VALOR DIÁRIO:

A. Utilização Gratuita :

- Estado e seus institutos e organismos autónomos de acordo com a Lei nº 42 / 98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial ;
- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos ;

- Instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins ;
- Comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins ;
- Organizações não Governamentais ;
- Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas actividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

B. Utilização com custos :

- Empresas privadas e particulares :
 - Realização de reuniões, ou sessões de esclarecimento :
 - ⇒ Um dia (manhã e tarde e/ou noite) – 10 euros ;
 - ⇒ Um período (Manhã, tarde ou noite) - 5 euros
 - Acções de formação – 15,00 euros por dia.
- As entidades referidas no ponto A., suportarão custos de utilização, desde que os programas de acção prevejam verbas próprias para aluguer de salas de formação – valores a concertar com a Junta de Freguesia de Mirandela.
- Poderão ser acordadas outras formas de utilização e de colaboração, desde que mais favoráveis à Junta de Freguesia de Mirandela.
- Os casos não previstos ou omissos serão resolvidos pelo executivo tendo em conta a filosofia que informa o regulamento.